DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001756 | Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 | Ano 10

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO Nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025

Designa servidores para atuar, conduzir, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e das contratações diretas, bem como para executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos licitatórios e contratuais às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 8º, estabelece a figura do Agente de Contratação, responsável pela condução do processo licitatório, desde a fase preparatória até a homologação;

CONSIDERANDO a importância da formação de uma Equipe de Apoio, conforme disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão de Licitação, conforme previsto no artigo 8º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para a condução de processos licitatórios específicos, quando necessário;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: C5FB58C9C30DA715B8F0156BAE122ED8

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência, a transparência e a legalidade nos processos de contratação pública, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância de designar servidores capacitados e com conhecimento técnico adequado para o desempenho das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo para designar servidores para funções específicas no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Presidente Tancredo Neves – Ba.

I. Para as Contratações Diretas fica designada como Agente de Contratações fulano de tal;

II. Para as contratações na Modalidade Pregão e Concorrência o Agente de Contratação responsável pela condução do certame, designado Pregoeiro, será o Sr. José Brito Cabral Neto;

III. A Equipe de Apoio dos Agentes de Contratações serão:

   a. Wderlan Viana da Hora Brandão;

   b. Tallys de Jesus Silva;

Art. 2º. Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que concerne as regras para a atuação dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio no âmbito deste Município.

Art. 3º. Os servidores designados por este Decreto poderão contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: C5FB58C9C30DA715B8F0156BAE122ED8

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação (se houver Decreto a ser revogado, cita o número dele aqui)

Presidente Tancredo Neves – Ba., 02 de janeiro de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: C5FB58C9C30DA715B8F0156BAE122ED8

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 013/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Nomeia titular para o Controlador Interno do Município de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **AGENILDO DAMASCNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***466***-**, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 02 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: C5FB58C9C30DA715B8F0156BAE122ED8

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO Nº 014/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a mudança de gestão municipal, ocorrida no início deste exercício, e a constatação na data de 02/01/2025 que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento, atendimento ao público e manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a insuficiência de informações, durante a transição de governo, dos processos licitatórios em andamento e dos contratos administrativos em vigor;

CONSIDERANDO a falta de informações robustas acerca da situação financeira e fiscal no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, que visa dar celeridade a regularização de uma situação que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados a população, buscando assim minimizar os danos a coletividade;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: C5FB58C9C30DA715B8F0156BAE122ED8

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento no atendimento dos serviços públicos, obras e serviços é evidente no Município de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia,

CONSIDERANDO, por fim, que a atual gestão necessita, não só, de prazo maior de tempo para conhecer a realidade de toda a situação administrativo/financeira do Município, mas efetuar contratações imprescindíveis para manter sua continuidade administrativa em prol da comunidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA no Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, para permitir contratações, em caráter emergencial, de obras, serviços, mão-de-obra e compras destinados a atender, em especial, os serviços essenciais.
Parágrafo único- As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no caput deste artigo deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º- A emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, na forma estabelecida no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto Municipal correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 02 de janeiro de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: C5FB58C9C30DA715B8F0156BAE122ED8